

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2ª Discussão 18/03 PA 2/14

Votação 18/03

Protocolo nº

2565

Projeto de

Lei

nº

70

data

27, 12, 2013

Assunto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE INSTRUÇÃO

Autor:

PODER EXECUTIVO

1ª discussão em

11 / 03 / 2014

2ª discussão em

/ /

3ª discussão em

/ /

Arquivado em

/ /

Desarquivado em

/ /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 18/03/2014

Severina J. Mesado

Presidente

As Comissões

De

Em

21/01/2014

Severina J. Mesado

Presidente

Art. 25



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 18/03/2014
Euzinha Vaz Badur
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 27 DEZEMBRO DE 2013.

As Comissões

de baixar as comissões

Em 28/03/2014

Euzinha Vaz Badur
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato com a Associação Nacional de Instrução.

§ 1º. O contrato de comodato especificado no "caput" deste artigo tem a finalidade de transferir a gestão pública do Museu Padre José de Anchieta e de todo o seu acervo histórico, artístico e cultural, integrantes do Santuário Nacional do Beato José de Anchieta, localizado na Praça do Santuário, nesta cidade.

§ 2º. O Município de Anchieta deverá revitalizar, renovar e gerenciar o Museu, com o fim de aproximá-lo da modernidade e das novas expectativas dos visitantes, promovendo o enriquecimento da qualidade de vida e apoio ao desenvolvimento local em articulação com os demais espaços do Centro Histórico.

Art. 2º. A Associação Nacional de Instrução transferirá ao Município de Anchieta o encargo da manutenção e conservação do conjunto arquitetônico jesuítico tombado pelo IPHAN, compreendendo o Museu Padre José de Anchieta e todo o acervo histórico.

§ Único. As benfeitorias realizadas no Museu, durante a vigência do contrato de comodato, serão incorporadas ao patrimônio da Associação Nacional de Instrução.

Art. 3º. O contrato de comodato deverá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do referido contrato de comodato, podendo ser prorrogado, por termo de aditamento, caso haja conveniência das partes.

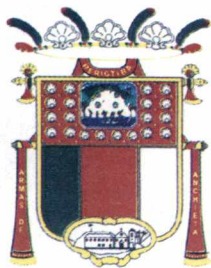
Art. 4º. O Município de Anchieta designará a Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico para fazer a gestão do referido Museu, devendo ter entre as suas atribuições:

I. Contratação de material humano para manutenção e funcionamento do Museu Padre José de Anchieta;

II. Implantação de sistema de segurança e monitoramento eletrônico;

III. Inventário e processamento técnico dos diferentes tipos de acervo, contextualizando-os de forma sistematizada e digital;

Câmara Municipal de Anchieta/ES - 27-Dez-2013-16:31-0026-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IV. Melhoramento e manutenção da sinalização dos espaços e das identificações das peças;

V. Racionalização dos espaços expositivos, melhorando a sua dinâmica;

VI. Criação de materiais informativos e pedagógicos enriquecendo o diálogo entre os visitantes e a material em exposição;

VII. Melhoramento da leitura e compreensão dos componentes arquitetônicos com a criação de material informativo, integrando aspectos históricos e arquitetônicos para uma melhor contextualização de época;

VIII. Criação da sala "Vida e obra de Anchieta", com a finalidade de reconhecimento, registro e valorização da vida, obra e ações do Apóstolo do Brasil, com ênfase na sua pluralidade;

IX. Reestruturação dos dias e horários para visitação, com base no perfil e na tipologia do Patrimônio resguardado;

X. Praticar todas as ações necessárias, conforme as normas museológicas, culturais e patrimoniais na administração, zelo, proteção e conservação do Patrimônio e dos seus bens móveis integrados.

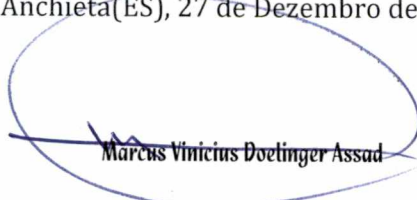
XI. Nenhum acervo poderá ser vendido, doado, emprestado, consignado, alienado por parte do Município de Anchieta sem a autorização expressa da Associação Nacional de Instrução;

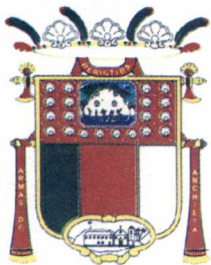
XII. Todo acervo novo, que vier a ser incorporado ao Museu será de propriedade da Associação Nacional de Instrução, devendo o mesmo ser catalogado de acordo com o Regimento Interno do Museu.

Art. 5º. O Museu, bem como seu acervo histórico, artístico e cultural dados em comodato pela Associação Nacional de Instrução será revertido, sem ônus, caso seja dada outra destinação não prevista nesta Lei e no contrato a ser celebrado, pelo Município de Anchieta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Anchieta(ES), 27 de Dezembro de 2013.


Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº.77, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei.

O presente projeto de Lei que ora se apresenta, tem por objetivo formalizar Contrato de Comodato entre o Município de Anchieta e a Associação Nacional de Instrução, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 15.155.336/0001-09, com sede na rua Território Guarporé, 244-Pituba, Salvador-BA, tendo como seu procurador o padre José Acrízio Vale Sales, proprietária da Igreja Nossa Senhora Assunção, do acervo móvel e integrado e ridencia jesuítica, integrantes do Santuário Nacional Beato José de Anchieta, localizado na Praça do Santuário, nesta cidade.

O objetivo primordial do Contrato de Comodato será para o Município de Anchieta exercer a gestão pública do Museu Padre José de Anchieta e de todo o seu acervo histórico, artístico e cultural, com o intuito de revitalização da história do Apóstolo do Brasil, fomentando, assim, a cultura em todos os seus aspectos e ainda atraindo diversos turistas para o nosso município.

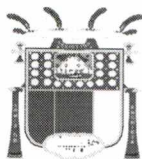
Pelo exposto, solicito a tramitação do referido Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Confiante na aprovação do Projeto de Lei por esta Augusta Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 27 de dezembro de 2013.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PARECER CLJRF

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 70/2013

Relator: Exmº Vereador

INTRODUÇÃO

O Exmº. Sr. Prefeito Municipal Marcus Vinicius Doelinger Assad, propôs a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 70/2013, que autoriza o poder executivo municipal a celebrar contrato de comodato com a associação nacional de instrução.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta e lido em plenário, dando ciência aos vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do art. 76 do Regimento interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

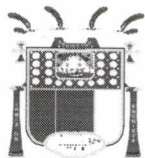
ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre a matéria, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste aspecto a Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 6º Compete privativamente ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;
[...]

No mesmo sentido prevê a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

No que tange à escolha da norma legislativa para regulamentar a matéria (lei ordinária), acredita-se que a escolha foi adequada.

Dessa Forma, sou pela aprovação do presente projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei.

É o voto.

Anchieta/ES, 26 de fevereiro de 2014.

Vereador Relator

João Carlos Simões Nunes

Acompanham o voto do relator:

Presidente da CLJRF:

Robson Mattos dos Santos

Membro da CLJRF:

Rosemary Pires Vasconcellos



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

PARECER ALERTA Nº 2/2014

Projeto de Lei nº 70/2013

Assunto: Solicita autorização legislativa para celebrar comodato

Autor: Chefe do Poder Executivo

ORIENTAÇÃO

Conforme acordado em reunião na última reunião das Comissões Parlamentares, ocorrida no dia 24 de fevereiro do corrente exercício, a Procuradoria Geral da Câmara emitirá orientação sobre Proposituras em tramitação nesta Casa Parlamentar.

O objetivo é orientar todos os vereadores sobre o conteúdo dos projetos, informando principalmente a ocorrência de inconstitucionalidades e ilegalidades.

Cabe informar que os Pareceres das Comissões Parlamentares são documentos produzidos pelos vereadores membros das referidas comissões.

É importante para os parlamentares conhecer a opinião da Procuradoria e, conseqüentemente, se posicionem sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Nesse sentido, informo que a Procuradoria Geral se posiciona pela inconstitucionalidade total do Projeto de Lei ora analisado, pelos seguintes motivos.

A Constituição Federal em seu artigo 2º consagrou o princípio da separação e independência entre os Poderes. Na repartição das competências ficou a cargo do Poder Executivo praticar atos visando administrar os bens e serviços públicos. Assim, torna-se desnecessária a autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo possa celebrar termo de comodato com particular. Isto porque a celebração de comodato é ato de conteúdo administrativo, ou seja, é ato executivo em sua essência. A exceção é quando



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

o Poder Público figura como cedente, e neste caso o vínculo adequado seria o Termo de Cessão de Bem Público, ou Termo de Permissão ou Concessão.¹

No presente caso o Município estaria recebendo bem particular para ser administrado. Assim, é desnecessária a autorização legislativa. O caso se assemelha à desnecessidade de autorização legislativa para que o Executivo celebre convênios. Nesse sentido, cita-se decisão de nosso Tribunal de Justiça:

MUNICÍPIO – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO – NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CÂMARA MUNICIPAL – INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O Supremo Tribunal Federal tem considerado inconstitucional normas das Cartas Estaduais que submetem ao controle legislativo os contratos, convênios e acordos firmados pelo Poder Executivo, sob a consideração de que tais dispositivos são ofensivos ao princípio da independência e harmonia dos poderes (CF, art. 2º). 2. Prevendo a Constituição Estadual em seu artigo 17 “São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” e consignando o artigo 20 que o Município rege-se por sua Lei Orgânica e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e os desta Constituição, a toda evidência fere o princípio da Separação de Poderes a imposição elencada na parte final do inciso XII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandú, que determina que os convênios celebrados com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do mencionado Município, pelo Prefeito, sejam previamente autorizados pela Câmara Municipal. 3. Declaração de inconstitucionalidade da expressão mediante prévia autorização da Câmara Municipal, inserta na parte final do inciso XII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandú – Lei nº 1.380/90 (ADIN 100040011106. TJ-ES. Rel. Des. Sérgio Bizzoto Pessoal de Mendonça. Dato do Julgamento: 18/05/2006)

¹ A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular; em seu lugar deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2009, p. 536)



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

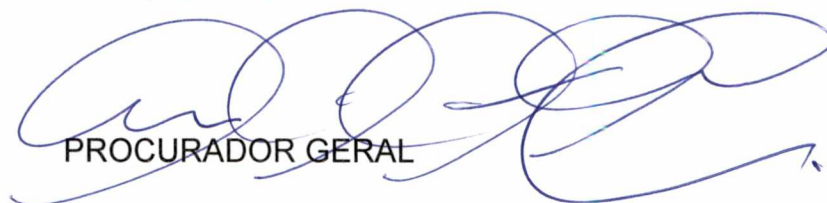
Em resumo, a Administração Pública não necessita de autorização legislativa para celebrar vínculo de comodato previsto no projeto de lei em apreço.

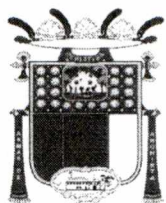
Aprovar a presente propositura acarretaria na promulgação de uma norma legislativa inútil, sem qualquer utilidade prática.

Por estas razões, a Procuradoria Geral entende que o projeto de lei traz vícios materiais insanáveis, estando eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 25 de fevereiro de 2014.


PROCURADOR GERAL



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 21 DE MARÇO DE 2014.
OFÍCIO PRP Nº. 48/2014

DA: EXMA. SRA. TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

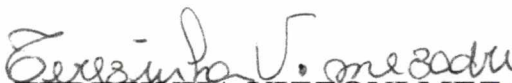
AO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
DR. MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 031/2014**, proveniente do Projeto de Lei nº 070/2013 - que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Comodato com a Associação Nacional de Instrução, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão ordinária do dia 18 de março do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Comodato com a Associação Nacional de Instrução.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 18/03/2014, o Projeto de Lei nº 70/2013, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato com a Associação Nacional de Instrução.

PROJETO DE LEI Nº 070/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Comodato com a Associação Nacional de Instrução.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato com a Associação Nacional de Instrução.

§ 1º. O contrato de comodato especificado o “caput” deste artigo tem a finalidade de transferir a gestão pública do Museu Padre José de Anchieta e de todo o seu acervo histórico, artístico e cultural, integrantes do Santuário Nacional do Beato José de Anchieta, localizado na Praça do Santuário, nesta cidade.

§ 2º. O Município de Anchieta deverá revitalizar, renovar e gerenciar o Museu, com o fim de aproximá-lo da modernidade e das novas expectativas dos visitantes, promovendo o enriquecimento da qualidade de vida e apoio ao desenvolvimento local em articulação com os demais espaços do Centro Histórico.

Art. 2º. A Associação Nacional de Instrução transferirá ao Município de Anchieta o encargo da manutenção e conservação do conjunto arquitetônico jesuítico tombado pelo IPHAN, compreendendo o Museu Padre José de Anchieta e todo o acervo histórico.

§ Único. As benfeitorias realizadas no Museu, durante a vigência do contrato de comodato, serão incorporadas ao patrimônio da Associação Nacional de Instrução.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O contrato de comodato deverá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do referido contrato de comodato, podendo ser prorrogado, por termo de adiantamento, caso haja conveniência das partes.

Art. 4º. O Município de Anchieta designará a Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico para fazer a gestão do referido Museu, devendo ter entre as suas atribuições:

- I. Contratação de material humano para a manutenção e funcionamento do Museu Padre José de Anchieta;
- II. Implantação de sistema de segurança e monitoramento eletrônico;
- III. Inventário e processamento técnico dos diferentes tipos de acervo, contextualizando-os de forma sistematizada e digital;
- IV. Melhoramento e manutenção da sinalização dos espaços e das identificações das peças;
- V. Racionalização dos espaços expositivos, melhorando a sua dinâmica;
- VI. Criação de materiais informativos e pedagógicos enriquecendo o diálogo entre os visitantes e o material em exposição;
- VII. Melhoramento da leitura e compreensão dos componentes arquitetônicos com a criação de material informativo, integrando aspectos históricos e arquitetônicos para uma melhor contextualização de época;
- VIII. Criação da sala "Vida e Obra de Anchieta", com a finalidade de reconhecimento, registro e valorização da vida, obra e ações do Apóstolo do Brasil, com ênfase na sua pluralidade;
- IX. Reestruturação dos dias e horários para visita, com base no perfil e na tipologia do Patrimônio resguardado;
- X. Praticar todas as ações necessárias, conforme as normas museológicas, culturais e patrimoniais na administração, zelo, proteção e conservação do Patrimônio de seus bens móveis integrados;
- XI. Nenhum acervo poderá ser vendido, doado, emprestado, consignado, alienado por parte do município de Anchieta sem autorização expressa da Associação Nacional de Instrução;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII. Todo acervo novo, que vier a ser incorporado ao Museu será de propriedade da Associação Nacional de Instrução, devendo o mesmo ser catalogado de acordo com o Regimento Interno do Museu.

Art. 5º. O Museu, bem como seu acervo histórico, artístico e cultural dados em comodato pela Associação Nacional de Instrução será revertido, sem ônus, caso seja dada outra destinação não prevista nesta Lei e no contrato a ser celebrado, pelo Município de Anchieta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de Março de 2014.


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente

DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário